

COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL – CBH LITORAL

RESOLUÇÃO Nº 01/2025, de 28 de janeiro de 2025

**DISPÕE SOBRE AS
COMISSÕES GESTORAS DE
SISTEMAS HÍDRICOS
ESTRATÉGICOS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO
LITORAL.**

O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO LITORAL, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, o Decreto Estadual Nº 32.470, de 22 de dezembro de 2017, e as Resoluções CONERH Nº 02, de 20 de dezembro de 2007, e Nº 03/SRH/2012,

CONSIDERANDO que é atribuição do CBH Litoral constituir e homologar Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos, conforme Artigo 3º, inciso XIV, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a importância da institucionalização, bem como atualização da norma que regulamenta as Comissões Gestoras de Sistemas Hídricos da Bacia do Litoral, enquanto organismos de bacia vinculados ao CBH, que auxiliam na gestão dos recursos hídricos, sejam naturais ou artificiais, conforme o Artigo 25 do Decreto 32.470/2017;

RESOLVE:

Art. 1º – Regular as Comissões Gestoras (CGs) de Sistemas Hídricos que operam isolados na Bacia Hidrográfica do Litoral.

§1º - As Comissões Gestoras (CGs) são organismos da bacia, vinculados ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral - CBH Litoral.

§2º - As Comissões Gestoras (CGs) desta bacia serão regulamentadas seguindo uma ordem de priorização aprovada em reunião do CBH Litoral, subsidiado pelos cenários dos sistemas hídricos da Bacia apresentados pela Secretaria-Executiva.

§3º - Consideram-se sistemas hídricos que operam isolados, aqueles sistemas que não fazem parte de vale perenizado, ou aqueles que não causam impacto em outros sistemas à jusante ou montante, podendo ser incluídos nesta categoria: sistemas hídricos naturais (lagos, lagoas, córregos, etc.) ou artificiais (açudes, adutoras, canais, etc.).

§4º - Esta norma aplica-se tanto à criação quanto à renovação das Comissões Gestoras (CGs).



Art. 2º – As CGs serão formadas pelos seguintes segmentos:

I – por até 40% de usuários de água;

II – por até 40% de representantes da sociedade civil organizada, com interesse no sistema hídrico;

III – por até 20% de representantes do poder público.

§1º - Na composição das CGs deverá conter, pelo menos, um membro do CBH Litoral.

§2º - Os(as) membros(as) das CGs terão mandato de quatro anos, conforme o §5º do Art. 1º da Resolução CONERH Nº 03/2012, podendo ser reeleitos.

§3º - Será mantida, quando possível, a equidade na composição entre entidades representantes de montante e jusante do manancial.

§4º - O Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral dará posse aos membros da CG por meio de resolução específica.

§5º - As Comissões Gestoras deverão se reunir, no mínimo, duas vezes ao ano e registrar em ata as discussões e encaminhamentos.

Art. 3º – Integram a estrutura das Comissões Gestoras:

I – Plenário;

II – Secretaria.

§1º - Os membros do plenário serão eleitos em assembleia convocada pela diretoria do Comitê, e sua renovação deverá ocorrer, no mínimo, 30 dias antes do fim do mandato em curso.

§2º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§3º - As CGs elegerão um(a) secretário(a) dentre seus integrantes;

§4º - A Secretaria da CG será vinculada à Secretaria-Executiva do CBH Litoral;

§6º – A substituição de qualquer membro da CG, seja por decisão voluntária ou falta, deverá ser definida no seu Regimento Interno;

§7º – As ações e manifestos feitos pelas CGs deverão ser informados ao CBH Litoral, que providenciará os encaminhamentos em reunião plenária;

Artigo 4º – As CGs deverão elaborar o seu Regimento Interno observando a seguinte estrutura mínima:

I – Denominação e Sede da CG;

II – Estrutura da CG:

a) Atribuições da CG;

b) Composição;

c) Duração do Mandato;



III–Secretaria da CG:

1. Atribuições;
2. Composição;
3. Processo de escolha;
4. Mandato;
5. Impedimentos (vacância).

IV –Do Funcionamento da CG:

- a) Convocação das reuniões;
- b) Números de Reuniões Ordinárias;
- c) Quórum mínimo;
- d) Critério de Substituição de membros;
- f) Votações;
- g) Procedimentos Eleitorais;
- h) Registros das Reuniões (Atas);

V –Critérios para Alteração do Regimento;

VI –Disposições Transitórias.

Art. 5º – São atribuições do(a) Secretário(a) da Comissão Gestora:

I – Definir, com o plenário, o calendário de reuniões da CG e, assim que definido, encaminhar o respectivo documento à Secretaria-Executiva e à diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral;

II – Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento das atas das reuniões à Secretaria Executiva e à diretoria do Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral;

III – Comunicar à diretoria do Comitê, por escrito, quaisquer fatos dignos de registro no âmbito das CGs e acompanhar os encaminhamentos, se houver;

IV – Apresentar relatório das atividades e/ou eventos, quando solicitado pela diretoria e/ou Secretaria-Executiva.

V – Informar as ações e manifestos feitos pela CG ao CBH Litoral, que providenciará os encaminhamentos em reunião plenária;

Art. 6º – São atribuições das Comissões Gestoras:

I – Definir o calendário de suas reuniões;

II – Apoiar a gestão dos respectivos sistemas hídricos e do seu entorno;



III – Promover, de forma conjunta com o CBH Litoral e os demais órgãos gestores de recursos hídricos, a plenária de alocação negociada de água, subsidiada pelos cenários de suporte de cada sistema hídrico da bacia, realizados pela operação;

IV – Propor critérios de uso racional dos sistemas hídricos, respeitando os múltiplos usos;

V – Promover debates sobre a preservação ambiental e o uso sustentável da água junto aos usuários do respectivo sistema hídrico;

VI – Apoiar os órgãos gestores de recursos hídricos na atualização dos cadastros dos usuários da bacia e no monitoramento das decisões sobre alocação negociada de água;

VII – Comunicar ao CBH as decisões adotadas quanto à Alocação Negociada de Água.

§1º - Considera-se Alocação Negociada de Água a reunião anual de definição das ações de operação, manutenção e monitoramento dos sistemas hídricos, na qual é estabelecido o Pacto de Alocação. O Pacto de Alocação consiste na definição das vazões de água a serem utilizadas por cada segmento de usuário do sistema hídrico.

§2º - Em caso de impossibilidade de consenso e clima acirrado ou conflitivo nas reuniões de alocação, a deliberação sobre o processo de alocação das águas será definida pelos(as) integrantes da Comissão Gestora do Reservatório Estratégico.

Art. 7º – As Comissões Gestoras deverão apresentar relatório das suas atividades realizadas ao longo do ano, ao final de cada exercício, ao plenário do Comitê de Bacia Hidrográfica do Litoral.

Art. 8º – Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Itapipoca, 28 de janeiro de 2025.



Raimundo Ribeiro Sales
Presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Litoral